

**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA (MPBA) E O
MUNICÍPIO DE CASA NOVA, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA**, inscrito no CNPJ sob o nº 04.142.49110001-66, com sede administrativa nesta Capital, na Quinta Avenida do Centro Administrativo da Bahia, nº 750, doravante denominado **MP/BA**, neste ato representado por seu Procurador-Geral de Justiça, **Sr. Pedro Maia Souza Marques**, e o **MUNICÍPIO DE CASA NOVA**, inscrito no CNPJ sob o nº 13.691.811/0001-28, com sede administrativa à Praça Dr. Gilson Vianna de Castro, s/n, Casa Nova/BA, doravante denominado **CASA NOVA**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **Sr. Anísio Viana de Castro Neto**, resolvem celebrar o presente Acordo de Cooperação Técnica, com fundamento na Lei Estadual/BA nº 14.634/2023 e Lei federal nº 14.133/2021, nos termos das cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

Constitui objeto deste instrumento estabelecer a cooperação técnico-administrativa entre os partícipes para viabilizar o funcionamento da Promotoria de Justiça de Casa Nova/BA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

2.1 Pelo município de CASA NOVA:

2.1.1 Colocar à disposição, sem ônus para o Ministério Público do Estado da Bahia, 05 (cinco) servidor(a)(es) efetivo(a)(s) pertencente aos quadros da prefeitura municipal de Casa Nova, para prestar serviços gerais e de vigilância à Promotoria de Justiça;

2.2 Pelo Ministério Público do Estado da Bahia:

2.2.1 Manter, ainda que por substituição, providas as vagas de sua representação na Promotoria de Justiça de Casa Nova/BA;

2.2.2 Promover, no âmbito da Promotoria de Justiça, a execução das atividades inerentes às funções institucional e constitucional do Ministério Público do Estado da Bahia.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VEDAÇÃO

É vedada a indicação de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou afins, até o terceiro grau, do Prefeito Municipal e respectivos Secretários Municipais, para a disponibilização objeto do presente instrumento.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

O presente Acordo não envolve transferência de recursos financeiros entre os signatários. Cada um deverá arcar, mediante recursos próprios, com as despesas necessárias ao cumprimento das obrigações que lhes foram conferidas por este instrumento, razão pela qual deixam de mencionar o valor dos recursos financeiros destinados a fazer frente às despesas e respectivas dotações orçamentárias.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1 O presente Acordo vigorará por 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data da publicação do resumo do ajuste no Diário da Justiça Eletrônico, podendo ser prorrogado por qualquer período, mediante formalização de termo aditivo.

5.2 Ficam convalidados, para todos os efeitos, os atos praticados em decorrência do ajuste original, celebrado em 19/12/2019, no período compreendido entre 20/12/2023 e a data da formalização do presente (período este em que tramitava o procedimento para celebração do novo ajuste, haja vista não ter havido solução de continuidade na parceria anteriormente celebrada).

CLÁUSULA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES

As adições ou variações em qualquer cláusula, para modificar total ou parcialmente este Termo de Cooperação, exceto quanto ao seu objeto, serão formalizadas, mediante consentimento mútuo, através de Termos Aditivos, que passarão a integrar este instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO DISTRATO, DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

O presente Acordo poderá ser consensualmente distratado ou unilateralmente denunciado a qualquer tempo, sendo, na segunda hipótese, obrigatória a comunicação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. Poderá, ainda, ser rescindido por descumprimento de qualquer de suas cláusulas e condições, ou quando houver fato ou disposição legal que o torne material ou formalmente inexecutável.

CLÁUSULA OITAVA - DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

8.1 Para os fins dispostos na Lei nº 13.709/18 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e na Lei nº 12.965/14 – Marco Civil da Internet, os partícipes, em comum acordo, se comprometem a manter política de conformidade junto ao seu quadro de servidores/empregados, notadamente em relação àqueles que terão acesso a dados pessoais gerais e dados pessoais sensíveis de terceiros que são ou que venham a ser custodiados, em razão do desempenho das atribuições a serem executadas por força do presente Acordo de Cooperação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

8.2 Os partícipes se obrigam a manter a confidencialidade sobre os dados e informações sigilosas (assim consideradas as protegidas por sigilo legal e cuja restrição de acesso esteja prevista nos termos da Lei nº 12.527/11 e da Lei nº 13.709/18 – LGPD), eventualmente compartilhadas na vigência do Acordo de Cooperação, vedada sua comunicação a terceiros, seja direta ou indiretamente, sob pena de responsabilização por violação de sigilo legal, conforme normas aplicáveis.

8.3 É vedado o uso das informações, dados e/ou base de dados a que se tenha acesso em função do presente instrumento para fins distintos ao cumprimento de seu objeto, ressalvados o cumprimento de ordens ou requisições de órgãos de controle, de decisões judiciais ou de outras obrigações legais, bem como as hipóteses de exclusão da aplicabilidade da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD.

8.4 Os dados pessoais obtidos a partir do acordo/termo de cooperação serão eliminados após o término de seu tratamento, no âmbito e nos limites técnicos das atividades, sendo permitida a conservação para as finalidades estabelecidas no art. 16 da Lei nº 13.709/18 (“Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD”).

8.5 Os Partícipes ficam obrigados a comunicar, em até 24 (vinte e quatro) horas do conhecimento, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da LGPD.

8.6 Os partícipes, nos termos do inciso III, art. 23, Lei nº 13.709/2018, comprometem-se a informar um ao outro o respectivo Encarregado de Dados (DPO), que atuará como canal de comunicação entre o controlador, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD).

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO

O Ministério Público do Estado da Bahia providenciará a publicação do presente instrumento, em extrato, no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário da Bahia.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 Todos os avisos, comunicações e notificações inerentes a este Acordo serão realizados por qualquer forma escrita (e-mails, correios, avisos de recebimento etc.);

10.2 Os casos omissos, as dúvidas ou quaisquer divergências decorrentes da execução deste Acordo serão dirimidos pelos partícipes, por meio de consultas e mútuo entendimento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Salvador/BA, para dirimir questões oriundas do presente Acordo.

E, por estarem de acordo com as condições aqui estipuladas, os convenentes assinam este instrumento para que produza seus regulares efeitos.

Salvador (BA), Assinado e datado digitalmente/eletronicamente

PEDRO MAIA SOUZA Assinado de forma digital por
MARQUES: [REDACTED] PEDRO MAIA SOUZA
[REDACTED] MARQUES: [REDACTED]
[REDACTED] Dados: 2025.12.12 11:22:20
-03'00'

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA

Pedro Maia Souza Marques

Procurador-Geral de Justiça

Documento assinado digitalmente

 ANÍSIO VIANA DE CASTRO NETO
Data: 28/11/2025 10:20:16-0300
Verifique em <https://validar.itd.gov.br>

MUNICÍPIO DE CASA NOVA

Anísio Viana de Castro Neto

Prefeito Municipal

C 054- Acordo de Cooperação Técnica

Processo nº:

19.09.01658.0018453/2024-90

Tipo:

Convênios e Instrumentos Congêneres

**Data:**

terça-feira, Dezembro 16, 2025 – 14:45

Objeto:

Estabelecer a cooperação técnico-administrativa entre os partícipes para viabilizar o funcionamento da Promotoria de Justiça de Casa Nova/BA.

Informações gerais:

Código identificador MPBA: C 054

Partes: Ministério Público do Estado da Bahia e Município de Casa Nova

Vigência: 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data da publicação

Termo Aditivo: NÃO



DIRETORIA DE CONTRATOS, CONVÊNIOS E LICITAÇÕES

RESUMO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA. Processo: 19.09.01658.0018453/2024-90. Manifestação Jurídica: id nº 1621632. Partícipes: Ministério Público do Estado da Bahia e o Município de Casa Nova. Objeto: Estabelecer a cooperação técnica-administrativa entre os partícipes para viabilizar o funcionamento da Promotoria de Justiça de Casa Nova/BA. Vigência: 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data de publicação.

RESUMO DO 5º TERMO ADITIVO AO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA. Processo: 19.09.01690.0001605/2025-58. Manifestação Jurídica: id nº 1643679. Partes: Ministério Público do Estado da Bahia e o Município de Paripiranga. Objeto: publicizar a prorrogação de vigência do ajuste celebrado entre as partes, cujo objeto se consubstancia em viabilizar o funcionamento da Promotoria de Justiça de Paripiranga, por mais 24 (vinte e quatro meses), convalidando-se, para todos os efeitos, os atos praticados em decorrência do ajuste original até a data de efetiva celebração do presente.

RESUMO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA. Processo: 19.09.44061.0024768/2025-42. Partícipes: Ministério Público do Estado da Bahia e a Escola Baiana de Direito e Gestão Ltda. Objeto: Implementação do curso Introdução Crítica à Justiça Penal Negocial, com duração de 6 (seis) meses, a ser iniciado em 2026, por meio de ações conjuntas de formação, capacitação e desenvolvimento acadêmico-científico de interesse mútuo entre as partes. Vigência: 12 (doze) meses, a contar de 16 de dezembro de 2025.

DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO DEFERIDA					
MAT.	NOME DO SERVIDOR	PROCESSO SEI	LEI N° 13.471/2015	PERÍODO DO AFASTAMENTO/ QT. DIAS	QUINQUÊNIO
353472	LARA SILVA LEITE DA COSTA	19.09.45093.0036488/2025-24	Art. 3º	07/01/2026 A 05/02/2026 - 30 DIAS	2017/2022
353487	FABIO COSTA ALVES SILVA	19.09.01043.0035491/2025-47	Art. 3º	27/01/2026 A 25/02/2026 - 30 DIAS	2017/2022
353487	FABIO COSTA ALVES SILVA	19.09.01043.0035491/2025-47	Art. 3º	26/02/2026 A 27/03/2026 - 30 DIAS	2017/2022
353487	FABIO COSTA ALVES SILVA	19.09.01043.0035491/2025-47	Art. 3º	19/11/2026 A 18/12/2026 - 30 DIAS	2017/2022
353332	JOAO SANDALO CAVALCANTE ARAGAO	19.09.01844.0038858/2025-56	Art. 3º	21/01/2026 A 19/02/2026 - 30 DIAS	2016/2021
353138	MARIANA PALMEIRA RODRIGUES	19.09.48224.0038285/2025-98	Art. 3º	07/01/2026 A 05/02/2026 - 30 DIAS	2016/2021
353526	WAGNER DE OLIVEIRA PORTO	19.09.00840.0038500/2025-26	Art. 3º	12/01/2026 A 10/02/2026 - 30 DIAS	2017/2022
355340	VANESSA PORTO SANTOS MENDES	19.09.00896.0027321/2025-65	Art. 3º	19/02/2026 a 20/03/2026 - 30 DIAS	2016/2021
355340	VANESSA PORTO SANTOS MENDES	19.09.00896.0027321/2025-65	Art. 3º	04/05/2026 a 02/06/2026 - 30 DIAS	2016/2021
355340	VANESSA PORTO SANTOS MENDES	19.09.00896.0027321/2025-65	Art. 3º	06/08/2026 a 04/09/2026 - 30 DIAS	2016/2021

SGA/DGP/Coordenação de Registros e Benefícios, 16 de dezembro de 2025.

PROCESSOS DEFERIDOS PELA SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
SUBSTITUIÇÃO DE SERVIDORES POR MOTIVO DE AFASTAMENTO E IMPEDIMENTO LEGAL OU REGULAMENTAR DO TITULAR

PROCESSO N°	SUBSTITUÍDOS	SÍMBOLO	SUBSTITUTOS	CARGO/ SÍMBOLO	INÍCIO	TÉRMINO
19.09.40812.0029475/2025-83	JEANE DOS SANTOS SILVA DE LIMA – 352247	CMP-2	CARLOS AUGUSTO SMITH FREIRE FILHO – 353448	ASSISTENTE TÉCNICO ADMINISTRATIVO	24/11/2025	13/12/2025
19.09.40812.0032186/2025-48	HUGO CESAR COTRIM – 351975	CMP-4	WAGNER NOGUEIRA PEREIRA – 354849	ASSISTENTE TÉCNICO ADMINISTRATIVO	04/12/2025	13/12/2025
19.09.45260.0038441/2025-10	YVRNA ISAURA VALENCIA PEREZ – 354895	CMP-2	ALEX NEVES DE ARAUJO – 353941	ASSESSOR ADMINISTRATIVO I - CMP 1	24/11/2025	03/12/2025
19.09.40812.0014851/2025-50	SILVIA PINHEIRO BERENGUER – 353570	CMP-5	LUIZ FERNANDO ROCHA DE SOUZA – 354085	ASSISTENTE TÉCNICO ADMINISTRATIVO / GSE	29/10/2025	07/11/2025
19.09.01053.0035545/2025-22	ANIBAL NUNES DA SILVA JUNIOR – 353872	MOTORISTA / GSE	FELIPE DE AMORIM MACIEL – 354008	ASSISTENTE TÉCNICO ADMINISTRATIVO	10/11/2025	09/12/2025